



PROCESSO N.º 881/10

PROTOCOLO N.º 10.460.349-1

PARECER CEE/CEB N.º 640/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO - DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto anual para realização dos Exames Supletivos no Estado do Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, etapas convencional e *on line* - 2010.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Educação e Trabalho, protocolado n.º 10.460.349-1, pelo Ofício n.º 1877/10 - DET/SEED, de 26 de maio de 2010, apresentou a este Conselho, Projeto anual para a realização dos Exames Supletivos, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Etapas Convencional e *on line*, para 2010, com o seguinte teor:

Encaminhamos, a pedido do Departamento de Educação e trabalho, desta Secretaria, **para análise e aprovação desse Egrégio Conselho Estadual de Educação, o Projeto para a realização dos Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, Etapas Convencional e *on line* para o ano de 2010 (sem grifo no original)**

Para evidenciar o pleito da interessada, registrou-se, para conhecimento, a estrutura organizacional do Projeto anual para realização dos Exames Supletivos no Estado do Paraná, para o ano de 2010, como segue:

1.JUSTIFICATIVA:

Os Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio são propostos atendendo às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/96, artigos 37 e 38, bem como na Deliberação nº 06/05 – CEE/PR, artigos 4º e 5º.



PROCESSO N.º 881/10

A LDB - Lei n.º 9394/96, em seus artigos 37 e 38 faculta aos sistemas de ensino, a manutenção de cursos e de exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observando que os mesmos deverão atender à Base Nacional Comum do currículo e habilitar ao prosseguimento de estudos em caráter regular. O artigo 38, em seu parágrafo 1º, incisos I e II, também estabelece que os exames serão realizados no nível de conclusão do Ensino Fundamental (para maiores de 15 anos) e do Ensino Médio (para maiores de 18 anos). Já o parágrafo 2º, do mesmo artigo, determina que **o exame possibilite a avaliação dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade considerando os conhecimentos obtidos por meios informais** (sem grifo no original).

A Deliberação nº 06/05 – CEE/PR, no Capítulo II, art. 4º estabelece que o Sistema Estadual de Ensino manterá a oferta gratuita de exames supletivos para jovens e adultos, ao menos uma vez por ano, observando a idade mínima estabelecida pela LDB e a base nacional comum para a sua elaboração.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, atendendo a orientações legais, vem, *mui respeitosamente*, apresentar ao Conselho Estadual de Educação do Paraná seu Projeto para os **Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, Etapas Convencional (91ª) e on line (Etapa não numerada)** para o ano de 2010, para apreciação de acordo com o estabelecido na legislação (com grifo no original).

1. DESCRIÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO PARA OS EXAMES SUPLETIVOS 2010

Os Exames Supletivos, ofertados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho têm como finalidade a avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos jovens, adultos e idosos em nível do Ensino Fundamental – Fase II e/ou do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de seus estudos e/ou certificação na Educação Básica.

Diante dessa perspectiva, esta Secretaria elaborou seu Projeto Anual para a realização dos **Exames Supletivos no nível de Conclusão Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, etapas convencional e on line**, para o ano de 2010, distribuídos conforme descrito a seguir(com grifo no original):

➤ **I – 01(uma) Etapa numerada dos Exames Supletivos Convencionais (Etapa 91ª):**

A etapa é dividida por Ensino (Fundamental – Fase II e Médio) e por Disciplinas distribuídas nos turnos da manhã e da tarde. As provas do Ensino Fundamental serão aplicadas no sábado, dia 25 de setembro de 2010 e as provas do Ensino Médio no domingo, dia 26 de setembro de 2010, conforme os quadros a seguir:



PROCESSO N.º 881/10

Quadro I

Exames Supletivos Convencionais (Etapa 91ª)					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
25/09/10	07h45	08h	12h	MATEMÁTICA CIÊNCIAS GEOGRAFIA.	4h
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II - TARDE					
25/09/10	13h15	13h30	17h30	LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS HISTÓRIA	4h

Quadro II

Exames Supletivos Convencionais (Etapa 91ª)					
ENSINO MÉDIO - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
26/09/10	07h45	08h	12h	MATEMÁTICA QUÍMICA FILOSOFIA SOCIOLOGIA GEOGRAFIA	4h
ENSINO MÉDIO - TARDE					
26/09/10	13h15	13h30	18h30	FÍSICA BIOLOGIA HISTÓRIA LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	5h

- ✓ O candidato **não** poderá inscrever-se nos dois Níveis de Ensino na Etapa 91ª.
- ✓ O candidato poderá inscrever-se em todas as disciplinas do nível de ensino.
- ✓ A organização do ensalamento/cartão-resposta será feita por candidato/turno de aplicação.
- ✓ Para cada turno de aplicação serão entregues cadernos únicos contendo as provas das disciplinas do turno.
- ✓ Os cartões-resposta serão únicos por candidato/turno de aplicação.
- ✓ As provas das disciplinas de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental e Língua Portuguesa/Ensino Médio serão acrescidas de uma produção de texto.
- ✓ A correção das redações dos Exames Convencionais (Etapa 91ª) será centralizada na SEED e realizada por uma comissão composta por professores de Língua Portuguesa, designada após o processo de aplicação.



PROCESSO N.º 881/10

➤ **01 (uma) Etapa de Exames Supletivos *On line*.**

Nesta etapa não numerada dos Exames Supletivos, o candidato realiza a avaliação diretamente no computador, em laboratórios de informática do Paraná Digital dos Estabelecimentos de Ensino credenciados pela SEED. As Provas do Exame *on line* serão ofertadas em dois dias da semana, divididas por Ensino (Fundamental – Fase II e Médio) e por disciplinas, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite, na estrita condição de um candidato por computador para cada turno, de acordo com o número de computadores disponíveis e do número de vagas autorizadas previamente pela SEED/DET para cada Estabelecimento de Ensino credenciado.

Os Exames *on line* serão ofertados de acordo com o quadro a seguir:

Quadro III

Exame <i>on line</i>					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
24/11/10	08h45m	09h	12h	LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – LEM/INGLÊS	3h
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – TARDE					
24/11/10	13h45m	14h	17h	MATEMÁTICA CIÊNCIAS	3h
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – NOITE					
24/11/10	18h45m	19h	22h	GEOGRAFIA HISTÓRIA	3h

Exame <i>on line</i>					
ENSINO MÉDIO - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
25/11/10	08h45m	09h	12h	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – LEM/INGLÊS FÍSICA	3h
ENSINO MÉDIO - TARDE					
25/11/10	13h45m	14h	17h	MATEMÁTICA BIOLOGIA QUÍMICA	3h
ENSINO MÉDIO – NOITE					
25/11/10	18h45m	19h	22h	GEOGRAFIA HISTÓRIA SOCIOLOGIA/FILOSOFIA	3h



PROCESSO N.º 881/10

- ✓ A aplicação das provas requer, obrigatoriamente, a presença do candidato no local de realização da prova, em horário e data preestabelecidos pelo Departamento de Educação e Trabalho, por meio do Edital que regulamenta os Exames, com a apresentação de documento de identificação que contenha foto e, obrigatoriamente, a apresentação do Comprovante de Inscrição.
- ✓ As vagas para o Exame *on line* são limitadas para trabalhadores por turno, motoristas e/ou viajantes e candidatos que necessitam concluir apenas uma disciplina para a obtenção da certificação de conclusão do nível de ensino, mediante comprovação (declaração de trabalho, carteira de trabalho ou documento similar, declaração e/ou certidão de eliminação de disciplinas que comprove a necessidade de conclusão de apenas uma disciplina para obtenção do certificado de conclusão do nível de ensino).
- ✓ A prova é disponibilizada pelo Banco de Questões, via Internet, com sistema de segurança hospedado na CELEPAR (senha disponibilizada para o aplicador, credenciado pelo DET/CEJA, uma hora antes da prova).
- ✓ As questões das provas dos Exames *on line* são respondidas pelo candidato diretamente no computador. O sistema automaticamente processa os resultados, que são disponibilizados ao candidato ao término de cada prova.
- ✓ As provas das disciplinas de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental e Língua Portuguesa/Ensino Médio serão acrescidas da produção de texto, que deverá ser redigida pelo candidato sem o uso do computador, a partir do tema disponibilizado no momento da aplicação da prova.
- ✓ A correção das redações dos Exames Supletivos – Etapa *on line* deve ser realizada por professores de Língua Portuguesa do Estabelecimento de Ensino credenciado, assim que a prova esteja finalizada pelo candidato.

3. CRITÉRIOS PARA OS EXAMES SUPLETIVOS – 2010 (Etapa

Convencional – 91ª e Etapa *on line*)

3.1 Idade:

Conforme determina a legislação vigente, poderão inscrever-se aos Exames Supletivos, candidatos que comprovem, até o dia da realização da prova:

- **15 (quinze) anos** completos, até a data da realização da prova, para o Ensino Fundamental.
- **18 (dezoito) anos** completos, até a data da realização da prova, para o Ensino Médio.
-

3.2 Inscrição:

Os candidatos a Exames Supletivos no nível de conclusão do Ensino Médio não necessitarão apresentar documentação comprobatória de conclusão do Ensino Fundamental, conforme o Parecer n.º 173/72-CEE.

Os candidatos interessados deverão procurar um dos CEEBJAs e/ou Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA credenciados, munidos de documento oficial de identificação, com foto, para efetuar sua inscrição **gratuitamente**, em data estabelecida no Edital dos Exames Supletivos - 2010.



PROCESSO N.º 881/10

3.3 Provas:

As provas dos **Exames Supletivos – Etapas Convencional (91ª) e on line** (Etapa não numerada) serão organizadas por disciplina, sendo cada prova constituída por 20 (vinte) questões de múltipla escolha com 4 alternativas tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio . Será de responsabilidade do Departamento de Educação e Trabalho – DET e do Departamento de Educação Básica - DEB, a disponibilização dos conteúdos em Edital que regulamentará os Exames Supletivos.

3.4 Critérios de Aprovação:

Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média mínima 6,00 (seis) numa escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

O cálculo da Média do Exame na prova de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental e Língua Portuguesa e Literatura/Ensino Médio, realiza-se da seguinte forma:

1ª parte - Produção de Texto - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 1ª parte da prova multiplicada por 0,6;

2ª parte - Conhecimentos - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 2ª parte da prova multiplicada por 0,4.

$$M = 1^{\text{a}} \text{ Parte} \times 0,6 + 2^{\text{a}} \text{ parte} \times 0,4$$

Exemplo: Se um determinado candidato obtiver na Produção de Texto: nota $4,0 \times 0,6 = 2,40$; e em Conhecimentos: $5,40 \times 0,4 = 2,20$; sua nota será 4,60 sendo $2,40 + 2,20 = 4,60$.

3.5 Orientação Pedagógica

Ao iniciar o período de inscrições dos Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, Etapas Convencional e *on line* para o ano de 2010, os estabelecimentos credenciados deverão afixar, por ocasião das inscrições, em local visível a relação de conteúdos, para cada uma das disciplinas, publicados no Edital dos Exames, a fim de que os candidatos possam preparar-se da forma que melhor lhes convier.

3.6 Documentação

A cada Etapa realizada, será emitida “Ata Oficial de Resultados”.

A guarda dos documentos – Ata Oficial de Resultados – ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, dos Núcleos Regionais de Educação/NRE e dos Estabelecimentos de Ensino que aplicam os Exames Supletivos.

3.7 Operacionalização

A Secretaria de Estado da Educação normatizará, no Edital dos Exames, a forma de operacionalização das etapas, credenciamento e/ou descredenciamento dos Estabelecimentos de Ensino e dos Núcleos Regionais de Educação - NRE.



PROCESSO N.º 881/10

3.8 Disposições Finais

A correção dos cartões-resposta dos Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Etapa Convencional (91ª) - será por meio de leitura ótica na referida etapa. Logo após esse processo, os cartões- resposta serão microfilmados.

O resultado dos Exames Supletivos no Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - Etapa *On line* é apresentado, por disciplina, ao final de cada prova para ciência o candidato.

As informações referentes aos Exames Supletivos no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Etapa Convencional (91.ª) e Etapa *On line*, constantes em Edital específico, estarão a disposição no site www.diaadia.pr.gov.br/ceja, bem como nos NREs e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicarão os Exames Supletivos.

A consulta dos resultados estará disponível nos Núcleos Regionais de Educação/NREs, através de Atas Oficiais e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicam os Exames Supletivos, via *Internet*, na página <http://www.diaadia.pr.gov.br/ceja>, nas datas determinadas pelo Edital que regulamentará os Exames Supletivos.

Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/DET.

2. NO MÉRITO

É importante expor que o Projeto em tela está em conformidade com às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, artigos 37 e 38, bem como na Deliberação nº 06/05-CEE/PR, artigos 4º e 5º.

Destaque-se que, o Parecer n.º 149/09-CEE/PR, de 06/05/09, além de ser favorável à aprovação do Projeto para realização dos Exames Supletivos de 2009, também contemplou a análise das avaliações dos citados Exames dos anos de 2007 e 2008, trazendo no voto do relator o seguinte registro:

(...)

Relatório circunstanciado que demonstrem **as estatísticas de resultados, com a realização dos Exames Supletivos em 2009, comparando-os com os dados estatísticos dos anos de 2007 e 2008**, este deve ser encaminhado ao Conselho, ao formular a proposta para os Exames para o ano 2010 (sem grifo no original).

Com base no supracitado, observa-se que o protocolado em pauta não apresentou tal solicitação, encaminhando apenas, para análise, o Projeto para realização dos Exames Supletivos relativo ao ano de 2010.

Nesse sentido e considerando a importância dos resultados da avaliação do referido Projeto do ano anterior, para se constatar o sucesso ou insucesso da aplicação dos Exames Supletivos, a Secretaria de Estado da Educação deverá viabilizar a avaliação do ano de 2009, a fim de se ter sustentação para o êxito desse Projeto de origem Nacional.



PROCESSO N.º 881/10

Convém retomar que o Parecer n.º 149/09 apresentou a organização do Projeto para realização dos Exames Supletivos para o ano de 2009, com apenas uma etapa para a realização dos Exames Supletivos Convencionais (Etapa 89ª) e On line, assim como a organização para o presente ano.

Salienta-se ainda que, o mesmo Parecer expôs a organização do referido Projeto dos anos anteriores, sendo realizadas 2 (duas) etapas para o ano de 2007 e 3 (três) para o ano de 2008, “possibilitando ao candidato maior tempo para resolução das questões; mudança no dia de aplicação dos Exames Supletivos de 2007, sexta-feira e sábado e 2008, aos domingos” (*apud* Parecer n.º 149/09, p. 8).

Nesse sentido, deduz-se que a SEED, com a aplicação dos Exames de 2010, terá maior segurança para afirmar se as aplicações dos Exames em 2009 e 2010, com igual estrutura, tiveram êxitos em suas realizações, devendo apresentar a análise das aplicações desses Exames quando da apresentação do pedido do Projeto dos Exames Supletivos para o ano de 2011.

Tal análise deverá apresentar aspectos comparativos entre os anos de 2009 e 2010, bem como considerações sobre os percentuais relevantes a respeito da mudança estrutural do Projeto relativo aos anos de 2007 e 2008.

Cabe frisar que a avaliação é justamente para promover mudanças na qualidade da oferta, pensando sempre no perfil do candidato da Educação de Jovens e Adultos, na busca de estratégias que possam subsidiar o sucesso do Projeto de Exames Supletivos no Estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à aprovação do Projeto Anual para realização dos Exames Supletivos no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para o ano de 2010, conforme demonstrado neste Parecer.

Deve a Secretaria Estadual de Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, apensar ao processo de pleito para a aprovação dos Exames Supletivos para o ano de 2011 a avaliação dos anos de 2009 e 2010, comparando os dados relativos aos respectivos anos, abordando ainda os percentuais de aprovação dos anos de 2007 e 2008, com o objetivo de se constatar os avanços ou não do Projeto em pauta.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 881/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente da CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB